



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.169 DE 22 DE MARÇO DE 2018

Cria e regulamenta o **Corpo Técnico de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Relatório de Impacto de Vizinhança (CTA-EIV)**, conforme previsão no **art. 116 da Lei Complementar nº 312/17**, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas,

DECRETA:

Art.1º. Fica criado o Corpo Técnico de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Relatório de Impacto de Vizinhança (CTA-EIV), conforme art. 116 da Lei Complementar nº 312/17, de caráter permanente com objetivo de aplicar o disposto nos Art. 111 e Art.112 da Lei Complementar nº 312/17 (Plano Diretor de Suzano) que tratará do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, em consonância com a Lei Federal nº 10.257/2001.

Art.2º. O CTA-EIV é vinculado à secretaria responsável pela gestão e planejamento urbano do município e é constituída exclusivamente por servidores da Prefeitura do município, representantes das secretarias responsáveis pelas áreas abaixo relacionadas:

- I- Gestão urbana
- II- Gestão ambiental;
- III- Serviços Urbanos e Manutenção;
- IV- Mobilidade Urbana;
- V- Vigilância Sanitária.

Art.3º. A indicação dos membros será realizada pelos respectivos Secretários Municipais.

§1º Serão designados, por Portaria expedida pelo Chefe do Executivo, 2 (dois) servidores de cada área descrita no artigo anterior, sendo um titular e um suplente que integrarão o CTA-EIV.

§2º Será nomeado dentre os servidores designados, um titular e um suplente para ser responsável pela Coordenação do CTA-EIV.

§3º O exercício das funções como membro do CTA-EIV não acarretará ao servidor benefício adicional.

Art.4º. Ao Coordenador do CTA-EIV cabe as seguintes atribuições:

- I - propor calendário de reuniões;
- II - convocar e presidir as reuniões atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;
- III - conduzir os debates e resolver as questões de ordem e colocar em votação as matérias para deliberação;
- IV - convocar as reuniões extraordinárias;
- V - convocar, caso necessário, servidores de setores não pertencentes ao CTA-EIV para auxiliar na análise de temas específicos.

Art.5º. Compete aos membros da CTA-EIV, no exercício de suas funções, as seguintes atribuições:

- I- estudar e relatar matéria que lhe for submetida, emitindo parecer;
- II- apreciar, debater, expressar opinião, apresentando emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e aos processos administrativos que lhes forem submetidos;
- III- solicitar diligências ou vistas aos processos administrativos;
- IV- apreciar e aprovar, expressando concordância ou não, os registros postos nas atas das reuniões da CTA-EIV;
- V- avaliar as propostas de medidas mitigadoras de controle e compensatórias, caso sejam necessárias, e propor medidas caso estas não sejam apresentadas;
- VI- manifestar-se acerca do conteúdo do Termo de Referência – TR, para a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança EIV/ RIV, quando solicitado pela secretaria responsável;
- VII- solicitar análises complementares no EIV/RIV, incluídas ou não no Termo de Referência - TR, motivando a relevância da solicitação dos itens adicionados;
- VIII- emitir parecer, positivo ou negativo, quanto a existência de impacto no empreendimento já existente e submetê-lo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural – COMDUR, para deferimento ou



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

indeferimento, da necessidade de elaboração de EIV/RIV, nos casos previstos previsto no Art.111, § 1º da Lei Complementar nº 312/2017;

IX- encaminhar os pareceres referente aos EIV/RIV, à secretaria responsável pela comunicação da prefeitura, para que seja dada a devida publicidade conforme Art. 120 da Lei complementar nº 312/2017.

X- apreciar e aprovar o calendário de reuniões ordinárias;

XI- documentar todos os atos e reuniões, por meio de atas e relatórios, que deverão instruir os autos do processo administrativo da aprovação do projeto pretendido.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 22 de março de 2018, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI

Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos